

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1345/79

INTERESSADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE AVARÉ

ASSUNTO : Consulta sobre o registro de diplomas de Licenciatura  
outra de 1º Grau em Educação Artística

RELATOR : Cons. Paulo Gomes Romeo

PARECER CEE Nº 1311/79 - CTG -APROVADO Em 31/10/79

I - RELATÓRIO

A Faculdade de Ciências e Letras de Avaré consulta este Conselho sobre quais as providências que deverá tomar para que sejam registrados os diplomas expedidos aos alunos concluintes do curso de Licenciatura de 1º Grau em Educação Artística, uma vez que o Serviço de Registro de Diplomas de São Carlos se recusa a registrá-los.

Esclarece, em seu ofício, que, autorizada por este Conselho, ministra os cursos de Licenciatura em Educação Artística de 1º Grau e as habilitações em Desenho e Plástica, em nível de 2º Grau.

II - FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

A Fundação Regional Educacional de Avaré, que mantinha um curso de formação de Professores de Desenho e Plástica, teve, pelo Parecer CEE nº 1536/74, de 31/07/74, esse curso reestruturado, com base na Resolução nº 23, de 23/10/73, do Conselho Federal de Educação, no de Licenciatura em Educação Artística em nível de 1º Grau, e com as habilitações plenas (2º Grau) em Desenho e Artes Plásticas.

O Decreto Federal de nº 75.811, de 02/06/75, autorizou de modo específico o funcionamento desses cursos com licenciaturas em 1º e 2º Graus.

Posteriormente, em 03/12/75, este Conselho pelo Parecer nº 3.479 aprovou o pedido de reconhecimento do curso de Educação Artística, com habilitações em Desenho e Plástica. Porém, tanto a conclusão desse parecer como o Decreto Federal de nº 78.552/76, de 11/10/76, de reconhecimento do referido curso deixam de mencionar especificamente as licenciaturas de 1º e 2º Graus, optando por uma redação ampla.

Assim sendo, considerando que o Decreto Federal de nº 75.811/75 autorizou o funcionamento de ambas as licenciaturas de 1º e 2º Graus, sou de opinião que se deve explicitar que na conclusão do Parecer CEE nº 3479/75 a aprovação do reconhecimento do curso de Educação Artístico ministrado pela Faculdade de Ciências de

Avaré abrange a de licenciatura de 1º grau e as habilitações em Desenho e Artes Plásticas em nível de 2º Grau, como se verifica no corpo do parecer citado.

Uma vez aprovada a modificação da conclusão em tela, deverá ser solicitada alteração do Decreto Federal nº 78.552./76, de reconhecimento do referido curso, na forma da conclusão do Parecer.

São Paulo, 06 de setembro de 1979

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Relator

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo de Toledo Artigas, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala do Câmara do Terceiro Grau em 19/09/79

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de outubro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente